## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

\_\_\_\_\_

LEI COMPLEMENTAR N° 35, DE 24 DE AGOSTO DE 2010.

Modifica a redação do artigo 28 da Lei Complementar nº 02, de 15 de dezembro de 2003.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. O artigo 28 da Lei Complementar 02, de 15 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a redação dada por esta Lei Complementar, acrescido do seguinte parágrafo único:

Parágrafo Único. A proibição que menciona o caput deste artigo não se aplica aos estabelecimentos regularmente em funcionamento até o dia 30 de junho de 2010, desde que atendam à legislação ambiental e sanitária.

Art. 2°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 24 de agosto de 2010.

Belarmino Luciano Leite Prefeito Municipal

A LID I VI 4 FAR CLA CO CLA UN I O A MC